



CERTIFICADO Nº 2967 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : TG MINERACAO EIRELI

CNPJ/CPF : 02.975.395/0003-35

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : TG MINERAÇÃO

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Estrada CABECEIRA DO HUMAITA número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 36955-000 Mutum - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Mutum (LAT) -20.1852, (LONG) -41.4353

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 2967/2020

Número do Processo na ANM e Ano : 832415/2006

Titular ou Requerente : TG Mineração Eireli LTDA

Substância(s) Mineral(is) : GRANITO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	6000	m³/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de	Área útil	0.77	ha
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos	Extensão	1.673	km

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 09/10/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 09/10/2020.

Documento assinado eletronicamente por KYARA CARVALHO LACERDA, Superintendente, em 09/10/2020 13:38 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 2967 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 01 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 02 - Realizar manutenção periódica nas vias de acesso e no sistema de drenagem pluvial, sempre que necessário, além do controle da emissão de material particulado, conforme RAS apresentado, devendo ser apresentado à SUPRAM/LM, anualmente, todo mês de setembro, relatório técnico e fotográfico das ações executadas. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 03 - Manter arquivadas, no empreendimento, cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da licença ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental. Prazo: -----